

ML-9/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 7 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 13/17

PROTOCOLO GERAL N.º 695/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que revoga a Lei Municipal nº 3.521, de 2 de julho de 1990, que dispõe sobre a realização das feiras de artesanato do Município.

Tendo em vista que uma delas vem sendo realizada na Praça Lauro Gomes, tradicional logradouro do nosso Município, o qual, ao longo do tempo, vem apresentando, infelizmente, deterioração crescente; e

Considerando todo o significado e simbolismo da Praça Lauro Gomes para a nossa população, por fazer parte da vida de muitos são-bernardenses;

Considerando que o local, inclusive, foi tombado pelo Patrimônio Histórico;

É imprescindível, urgente e necessário, que seja efetuada a revitalização do referido logradouro, e devolvê-lo à cidade, em condições de ser usufruído com conforto e modernidade.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

/rlf.

PROJETO DE LEI N.º 13/17 – P.G. N.º 695/17

Dispõe sobre a realização das feiras de artesanato no Município, revoga a Lei Municipal nº 3521, de 2 de julho de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a realização de feiras de artesanato no Município.

§ 1º A Administração delimitará as áreas para funcionamento das feiras de artesanato no Município, obedecidos os termos do decreto próprio regulamentador do Chefe do Executivo.

§ 2º As feiras de que tratam este artigo serão distinguidas das demais, por uma faixa afixada no local com a denominação “Feira de Artesanato”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3521, de 2 de julho de 1990.

São Bernardo do Campo,
7 de fevereiro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito